



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, (Nº 063/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 753/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DO AUMENTO DO VALOR DO BENEFÍCIO "VALE ALIMENTAÇÃO", CONCEDENDO ABONO PECUNIÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONCEDENDO BENEFÍCIO INTITULADO DE "VALE-REFEIÇÃO" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011, (Nº 054/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 647/2011, DE AUTORIA DO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO INCISO AO § 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2011, PROCESSO Nº 778/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO ABONO PECUNIÁRIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011, (Nº 050/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 645/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRÁRIOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS REFERIDOS NO ITEM 21.01 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 6 DE JULHO DE 2004, E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, CONTRÁRIO AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2011, PROCESSO Nº 694/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA "ILUMINE DE AZUL" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CAMPANHA, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO DIA 02 DE ABRIL, COMO FORMA DE DIVULGAÇÃO DO AUTISMO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.



**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
153/2011  
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO  
Processo nº: 153/2011  
Início: 02/09/2011  
Término: 16/10/2011  
Prazo: 45 dias  
Marcos Vinícius Reis  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 153/2011

Diadema, 01 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 063/2011

DATA 1º / 09 / 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
.....  
.....  
Marcos Vinícius Reis  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do "vale alimentação"; concessão de abono pecuniário na forma que especifica e concessão de benefício intitulado de "vale-refeição", e dá outras providências.

A presente propositura é fruto de um amplo processo de discussão e negociação com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, onde sempre se buscou fortalecer o diálogo e a construção coletiva; foram inúmeros encontros, reuniões e propostas, que ensejou o presente projeto de lei.

A proposta apresentada faz parte de uma série de medidas que serão adotadas, pois advêm de um acordo coletivo de trabalho já assinado pelo Executivo Municipal e sindicato da categoria, com ações articuladas que visam garantir a continuidade da política de valorização dos servidores públicos, a democratização das relações do trabalho e a melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Em que pese as dificuldades econômicas e financeiras, aliado ao fato da despesa com pessoal estar beirando o limite prudencial estipulado no artigo 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, todos os esforços foram feitos para equacionar a situação e chegar a um número factível, respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Municipal e os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à matéria contida no presente projeto de lei, destacam-se as seguintes medidas, a saber:

1. Reajuste salarial com os seguintes percentuais: 04% a partir de 01/12/2011; 02% a partir de 01/03/2012; 02% a partir de 01/08/2012; 02% a partir de 01/09/2012; e 1,90% a partir de 01/11/2012, condicionado este último a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal; o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade;
2. Reajuste do "vale alimentação", que passa a ter o valor de R\$ 203,00 a partir de 01/09/2011, com novo reajuste em 01/03/2012 de acordo com o índice de inflação do Índice de Vendas do Comércio - IVC - Dieese apurado no período de março de 2011 a fevereiro de 2012;

1047 09/09/2011 00255 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

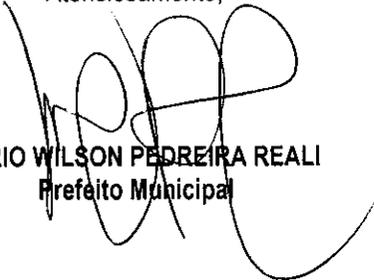
FLS. - 03-
153/2011
Protocolo

3. Abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos, com pagamento a ser realizado em 30/09/2011;
4. Instituição de "vale-refeição", a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

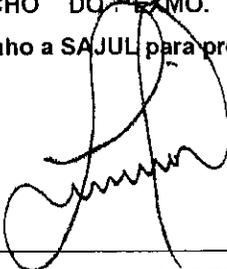
Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/09/2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 153/2011

FLS. - <u>04</u> -
<u>153/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>153/2011</u>
Início: <u>02/ setembro / 2011</u>
Término: <u>16/ outubro / 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício "vale alimentação", concede abono pecuniário na forma que especifica e concede benefício intitulado de "vale- refeição" e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. 04% (quatro por cento) a partir de 01/12/2011;
- II. 02% (dois por cento) a partir 01/03/2012;
- III. 02% (dois por cento) a partir de 01/08/2012;
- IV. 02% (dois por cento) a partir de 01/09/2012;
- V. 1,90% (um inteiro e noventa décimos por cento) a partir de 01/11/2012.

**Parágrafo único** - A concessão do reajuste a que se refere o inciso V, deste artigo, fica condicionada a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como base o mês de setembro de 2012.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

**Parágrafo único** - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial **MPS/MF** nº 407, de 14 de julho de 2011.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº 36, de 17 de março de 2005 e 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

**Art. 4º**- O benefício denominado de "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três Reais), a partir de 1º de setembro de 2011.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
53/2011
Protocolo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

§ 1º - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 13,00 (treze Reais), poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

§ 2º - Em 01 de março de 2012, o benefício será reajustado de acordo com a inflação do Índice de Custo de Vida - ICV - Dieese correspondente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - **IPRED**, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente em 30 de setembro de 2011.

§ 1º - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no caput deste artigo perceberão proporcionalmente o abono pelo período de serviços prestados ao município.

§ 2º - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no caput deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15(quinze) dias.

**Art. 6º** - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.

§ 1º - Caberá ao **IPRED**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento fixada no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 8º** - Fica instituído o benefício "vale-refeição", a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4.

§ 1º - cada servidor receberá R\$ 6,00 (seis Reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois Reais) correspondente a 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º - os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3 e 4 que optarem por utilizar o restaurante da Prefeitura pagarão R\$ 6,00 (seis Reais) por refeição.

§ 3º - O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial, para a aquisição de refeição, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 06
53/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

§ 4º - O benefício tratado neste artigo será concedido a partir de outubro de 2011.

§ 5º - Se o cartão a que se refere o § 4º só puder ser fornecido posteriormente à data estipulada no parágrafo anterior, até que o cartão seja efetivamente fornecido, o benefício "vale refeição" poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 9º - Fica alterada a redação da alínea "a", do artigo 3º da Lei nº 859, de 31 de outubro de 1986, alterada pela Lei nº 1.487, de 24 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo Único .....

- a) *servidores que ocupam cargo com Referência 1, 2, 3 e 4, pagarão R\$ 6,00 (seis Reais) por refeição.*
- b) .....
- c) .....
- d) .....

Art.10 - O reajuste e o abono concedidos nos termos desta Lei Complementar, abrange o período de 1º de março de 2011 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar atos administrativos próprios que se fizerem necessários para regulação de eventuais casos omissos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de Setembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINAÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

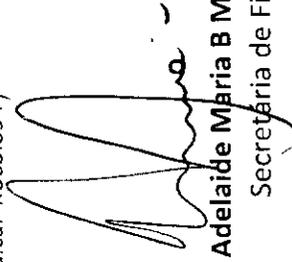
Diadema, 25 de agosto de 2011

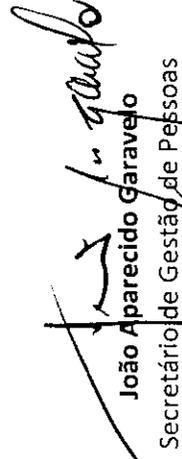
Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2011

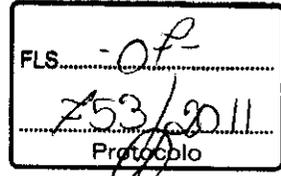
	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	552.890.418,14	640.756.832,45	689.262.400,00
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	317.478.296,04	349.802.932,21
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	<b>48,60%</b>	<b>49,55%</b>	<b>50,75%</b>

Despesas Consideradas:

- Despesa de pessoal projetada para o exercício de 2011 no montante de R\$ 339.489.013,00
- Contratação de 01 Técnico de Contabilidade SEPLAGE no valor de R\$ 32.847,84
- Adequação Salarial Secretaria de Finanças Proc.: 5.554/11 no valor de R\$ 208.325,93
- Isonomia Salarial Professores Processo 31.013/1996-2 - Valor R\$ 4.800.000,00 (Diferença ingressantes)
- Contratação Professores MP 334.124,80
- Diferenças Reajuste Contrato Saúde 75.226,65
- Diferenças Acordo Sindical 4.863.394,

  
Adelaide Maria B M de Moraes  
Secretária de Finanças

  
João Aparecido Garavelo  
Secretário de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento - Em 25/8/2011

**ESTIMATIVA DE CUSTO**

a) Abono R\$ 400,00 em set/11; b) Reajuste Vale-Alimentação em set/11; c) Vale-refeição em out/11 - referências 1 a 4; d) Reajuste Salarial de 4% em Dez/11.

**RESUMO****ESTIMATIVA DE CUSTO EM 2011**

Set a Dez/11

**R\$ 5.507.141,98****DETALHAMENTO 1/2**

	CUSTO EM 2011					Total por Item do Acordo
	set/11	out/11	nov/11	dez/11	13º Salário e Férias	
<b>a)</b> Abono R\$ 400,00	2.827.600,00					2.827.600,00
<b>b)</b> Reajuste Vale-Alimentação Reajuste de R\$ 190 para R\$ 203,00	91.637,00	91.637,00	91.637,00	91.637,00		366.548,00
<b>c)</b> Vale-refeição R\$ 6,00 x 22 dias - Servidores Referências 1 a 4		92.400,00	92.400,00	92.400,00		277.200,00
<b>d)</b> Reajuste Salarial 4% em Dezembro 11 Parcela de Folha Julho/11, reajustável conforme salários (inclui encargos) = R\$ 21.826.951,00, vide detalhamento 2/2				873.078,04	1.162.715,94	2.035.793,98
<b>Total Mensal</b>	2.919.237,00	184.037,00	184.037,00	1.057.115,04	1.162.715,94	5.507.141,98

FLS. - 08

#53/2011

Protocolo



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. - 69 -
753/2011
Protocolo

*[Handwritten signature]*

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/11 (Nº 063/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 753/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”; concedendo abono pecuniário na forma que especifica e concedendo benefício intitulado de “vale-refeição”, dando outras providências.

O reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões será concedido na seguinte conformidade:

- 4,0% a partir de 01 de dezembro de 2.011;
- 2,0% a partir de 01 de março de 2.012;
- 2,0% a partir de 01 de agosto de 2.012;
- 2,0% a partir de 01 de setembro de 2.012;
- 1,90% a partir de 01 de novembro de 2.012.

O reajuste de 1,90% fica condicionado à apuração de limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como base o mês de setembro de 2.012.

Somente os inativos e pensionistas que fazem jus à paridade terão direito ao reajuste, sendo que, os demais terão seus proventos e pensões reajustados de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2.008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2.011.

Por outro lado, o valor do “vale-alimentação”, a partir de 01 de setembro de 2.011, passa a ser de R\$ 203,00.

Em 01 de março de 2.012, o benefício será reajustado de acordo com a inflação do Índice de Custo de Vida – ICV – Dieese correspondente ao período de março de 2.011 a fevereiro de 2.012.

Será, ainda, concedido, em 30 de setembro de 2.011, um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED.

Os servidores que porventura vierem a ser admitidos ou exonerados, em referido período, perceberão proporcionalmente o abono pelo período de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-10</u>
<u>753/2011</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

serviços prestados ao Município, na base de 1/9 do abono pecuniário por mês trabalhado, desde que o tempo de serviços prestados seja superior a 15 dias.

Por fim, fica instituído o benefício “vale-refeição”, a ser concedido mensalmente, a partir de outubro de 2.011, aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências 1,2,3 e 4.

O valor do benefício será de R\$ 6,00 por dia, perfazendo um total de R\$ 132,00 reais por mês, que correspondem a 22 dias.

O reajuste e o abono concedidos abrangem o período de 01 de março de 2.011 a 28 de fevereiro de 2.013.

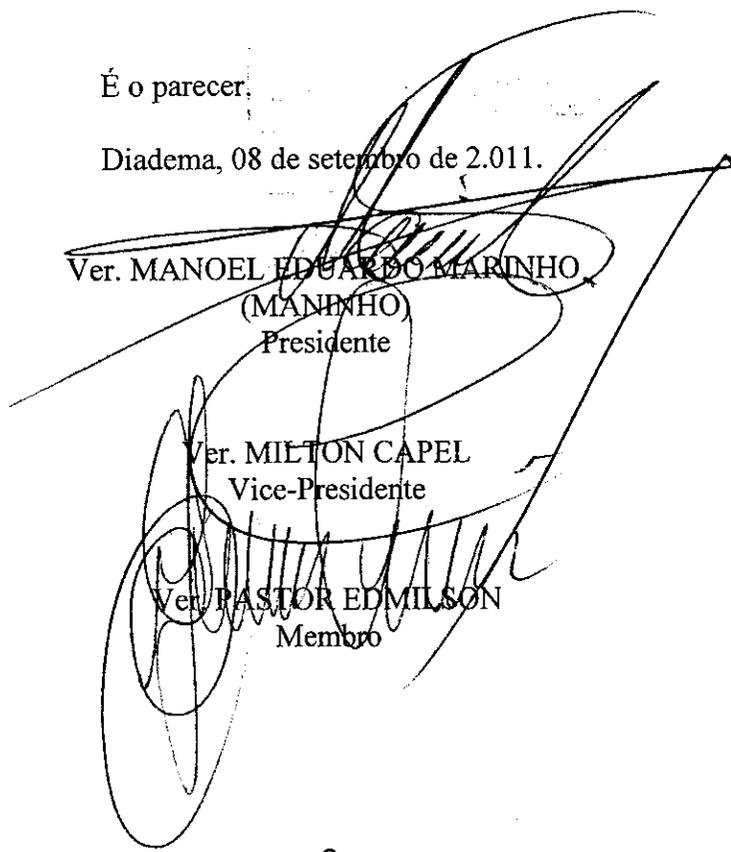
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a proposta apresentada faz parte de uma série de medidas que serão adotadas, pois advêm de um acordo coletivo de trabalho já assinado pelo Executivo Municipal e sindicato da categoria, com ações articuladas que visam garantir a continuidade da política de valorização dos servidores públicos, a democratização das relações de trabalho e a melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços prestados à sociedade”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de setembro de 2.011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -11-
753/2011
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, PROCESSO Nº 753/2011

Por intermédio do Ofício ML nº 063/2011 protocolizado nesta Casa no dia 01 de setembro de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como do aumento do valor do benefício do "vale alimentação" e abono pecuniário.

O reajuste proposto é de 11,90% incidentes sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, a ser pago na seguinte forma:

- 4% a partir de 01/12/2011;
- 2% a partir de 01/03/2012;
- 2% a partir de 01/08/2012;
- 2% a partir de 01/09/2012 e
- 1,90% a partir de 01/11/2012.

O benefício do vale alimentação passa a ter o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), a partir de 1º de setembro de 2011, contra os atuais R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

O abono pecuniário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio de seu Diretor-Superintendente, em 30 de Setembro de 2011.

A título de esclarecimento, informo que no exercício passado o abono concedido foi equivalente a 50% dos vencimentos dos servidores, limitados ao teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos parceladamente.

Fica, ainda, instituído, o benefício do "vale-refeição", a ser concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-12-
	750/2011
Protocolo	<i>(Handwritten signature)</i>

empregos públicos das referenciais salariais, 1,2,3 e 4, sendo que cada servidor receberá R\$6,00 (seis reais) por dia, perfazendo o total de R\$132,00/mês, correspondente a 22 dias, a partir de Outubro de 2011.

Os servidores das referências salariais 1,2,3 e 4 que optarem por utilizar o Restaurante da Prefeitura pagarão R\$ 6,00 (seis reais) por refeição.

Dispõe o art. 10 da propositura em exame que o reajuste e o abono concedidos pelo presente Projeto de Lei abrange o período de 01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013, ou seja, 24 meses.

Ocorre que nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, os servidores públicos têm assegurado revisão geral anual, de forma que o art. 10 do presente Projeto de Lei, salvo melhor juízo, fere o dispositivo constitucional acima mencionado.

Como se trata de matéria afeta à Comissão Permanente de Justiça e Redação, este Assessor deixa a questão para ser apreciada pela aludida Comissão.

O referido abono não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

A estimativa do custo do reajuste de 4% em dezembro/2011 e 13º salário é de R\$ 2.035.793,98.

A estimativa de custo do abono de R\$400,00 (quatrocentos reais) em setembro de 2011 é de R\$ 2.827.600,00.

A previsão de custo do vale-refeição a ser concedido a partir de outubro de 2011 é de R\$ 277.200,00.

A previsão de custo do vale-alimentação, a partir de setembro de 2011 até o final do exercício é de R\$ 366.548,00.

*(Handwritten signature)*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 13 -
753/2011
Protocolo <i>[assinatura]</i>

Como se vê, a despesa total estimada com o reajuste de vencimentos e salários, abono, reajuste do vale-alimentação e vale-refeição é de R\$ 5.507.141,98, até o final do exercício.

Conforme Demonstrativo de Acréscimo da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida subscrito pela Secretária de Finanças e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, o total da despesa de pessoal está prevista em 50,75% da Receita Corrente Líquida para 2011, inferior aos 54% fixados no art. 20, inc. III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da referida lei, qual seja 95% do limite de gastos com pessoal, equivalente a 51,30% ( $54\% \times 95\% = 51,30\%$ ).

Sendo assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, eis que os reajustes de vencimentos e demais benefícios concedidos não ultrapassam o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo, outrossim, recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 12.

É o PARECER.

Diadema, 08 de setembro de 2011.

*Antonio Jannetta*  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. - 141 -
753/2011
Protocolo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011**

### **PROCESSO Nº 753/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, AUMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO ABONO PECUNIÁRIO**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, Ofício ML. 063/2011, protocolizado nesta Casa no dia 01 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; concede reajuste das gratificações de função; aumento do valor do benefício do Vale Alimentação e do Abono Pecuniário.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

### **P A R E C E R**

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em comento concede aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, reajuste de 11,90% sobre os atuais níveis de vencimentos, salário, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- 4% a partir de 01/12/2011;
- 2% a partir de 01/03/2012;
- 2% a partir de 01/08/2012;
- 2% a partir de 01/09/2012 e
- 1,90% a partir de 01/11/2012.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 15 -
753/2011
Protocolo

No exercício passado a Administração Municipal concedeu reajuste de 5,72% a todos os servidores, a partir de 01º de Dezembro de 2010.

Neste exercício, após estudo econômico e diversas reuniões com o Sindicato dos Funcionários Públicos de nossa Cidade chegou-se ao consenso de se conceder o reajuste de 11,90, de forma escalonada, nas datas estabelecidas no art. 1º da propositura em exame.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º que a concessão do reajuste de 1,90%, a partir de 01/11/2012, fica condicionada a apuração do limite prudencial referente à Receita Corrente Líquida, que é de 95%, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto significa que o reajuste de 1,90% só será concedido em 01º de novembro de 2012 se despesa total com pessoal não exceder a 95% do limite, que no caso do Executivo, é de 54% da Receita Corrente Líquida, de sorte que 95% deste limite corresponde a 51,30%.

Atento às necessidades do funcionalismo público, o Chefe do Executivo está propondo a elevação do vale alimentação para R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para R\$ 203,00 (duzentos e três reais), a partir de 1º de setembro de 2011, que será reajustado em 01º de março de 2012, de acordo com a inflação do índice de custo de vida-ICV do DIEESE correspondente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Está sendo concedido, ainda, um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores ativos na Prefeitura, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED, em 30 de setembro de 2011.

Saliente-se que o abono não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores, para nenhum efeito, sendo que as despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas serão de responsabilidade dos respectivos entes patronais.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -16-
753/2011
Protocolo

O Chefe do Executivo, pelo art. 8º da proposição em tela, institui o benefício “vale refeição”, a ser concedido mensalmente, a partir de outubro de 2011, aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1,2,3 e 4, ou seja, as de mais baixa remuneração, o que se nos parece justo. Cada servidor receberá R\$ 6,00 (seis reais) por dia ou R\$132,00 (cento e trinta e dois reais) por mês, considerando 22 dias/mês, concedido mediante fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial, para a aquisição de refeição, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.

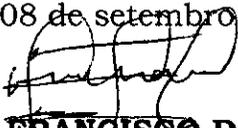
Caso o servidor ocupante de cargos e empregos públicos das referidas referências salariais optarem por utilizar o Restaurante da Prefeitura pagarão R\$ 6,00 (seis reais) por refeição.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que, o reajuste proposto representa o valor máximo que o Poder Executivo pode conceder aos seus servidores, sem comprometer os seus programas e projetos de Governo, nem desprezar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, tendo em vista que os benefícios propostos não excedem o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, nem o limite prudencial, bem como pelo fato de haver recursos disponíveis, alocados em dotações orçamentárias específicas, na vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2011.

  
**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Relator**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-17-</u>
<u>753/2011</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, OF. ML. Nº 063/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos ativos; do aumento do valor do benefício do vale alimentação, do abono pecuniário e institui o vale refeição.

Trata-se de Projeto de Lei que vem ao encontro dos anseios do funcionalismo público municipal, que é fruto de inúmeras discussões mantidas entre o Executivo e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
647/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 647/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Diadema, 19 de julho de 2011.

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 647/2011  
Início: 04/08/2011  
Término: 2 de setembro 2011  
Prazo: 45 dias  
*Marcos Vinícius*  
Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 054/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 04/08/2011

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que acrescenta novo inciso ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 323, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A Lei Complementar n.º 323, de 22 de dezembro de 2010, é um importante instrumento para concretizar a efetiva participação do Município no Programa Federal "Minha Casa Minha Vida", pois permite incentivar o aumento do percentual de execução de empreendimentos de interesse social, destinadas a famílias de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Para tanto, os créditos remetidos do IPTU/TA terão efeito de contrapartida do Município para ampliação do percentual das áreas para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A da Lei complementar n.º 273/2008 - Plano Diretor.

Todavia, após a aprovação da Lei Complementar n.º 323/2010, verificou-se que uma importante área gravada como área especial de interesse social, por equívoco, deixou de constar no rol de imóveis que integrariam a contrapartida do Município para a ampliação do percentual das áreas para implantação empreendimentos de interesse social, o que, em tese, poderá prejudicar o número de empreendimentos a ser gerados.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
*[Handwritten Signature]*  
MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

*[Handwritten Signature]*

Data: 03/08/2011

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 03/08/2011 09:00:00



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
<u>647/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 647/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 19 DE JULHO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>647/2011</u>
Início: <u>04-ago-2011</u>
Término: <u>18-setembro-2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário W. P.</u>
Funcionário Encarregado

**ACRESCENTA** inciso ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido um novo inciso ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

- Art. 1º .....
- § 1º .....
- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VIII .....
- IX .....
- X - Inscrição Imobiliária **13.025.007**, Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema, proprietário José Alencar Ferreira.
- § 2º .....
- § 3º .....
- § 4º .....

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

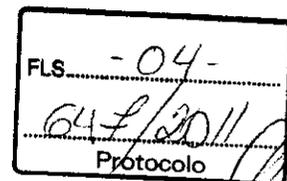
Diadema, 19 de julho de 2011.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Complementar Nº 323/10, de 22/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 102210  
Mensagem Legislativa: 9510  
Projeto: 1810  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010)**  
**(nº 095/2010, na origem)**  
**Data de publicação: 23 de dezembro de 2010**

**DISPÕE** sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de publicação desta Lei, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis, descritos no parágrafo primeiro objetos de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a partir do atendimento do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

**§ 1º** - Os imóveis, objetos de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social são os identificados pelas seguintes inscrições imobiliárias, endereços e proprietários:

**I** – Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira;

**II** – Inscrição Imobiliária **23.057.053**, Avenida Alberto Jafet, 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda;

**III** - Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda;

**IV** - Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda;

**V** - Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

**VI** - Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

**VII - Inscrição Imobiliária 33.010.013, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;**

**VIII - Inscrição Imobiliária 40.028.013, Rua Coimbra, 221, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;**

**IX - Inscrição Imobiliária 40.028.014, Rua Coimbra, 215, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;**

**§ 2º - O proprietário do imóvel, cuja área total e parcial for objeto da remissão, deverá assinar Termo de Concordância e Compromisso, se obrigando a cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 2.883/2009, que trata do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal “Minha Casa Minha Vida”.**

**§ 3º - O benefício da remissão que abrange os imóveis descritos no §1º do presente artigo será oficializado através de Decreto, que será editado e publicado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de que trata o § 2º.**

**§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destinam-se à ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.**

**Art. 2º - Os cálculos terão como base o valor de mercado do imóvel objeto de implantação do Empreendimento, a ser definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.**

**Parágrafo Único - Caso o valor do imóvel exceda ao valor do débito devido ao Município este não gera créditos em futuras dívidas de mesmo teor.**

**Art. 3º - O disposto no artigo 1º não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação desta Lei.**

**Art. 4º - A remissão dos débitos poderá ser transferida para outro imóvel, desde que este seja objeto de implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.**

**Art. 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS conforme atendimento ao disposto no art.40 - A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.**

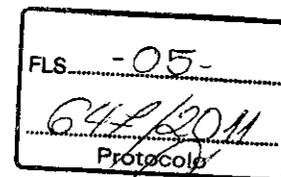
**Art. 6º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público, bem como após aprovação do projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Impacto, o proprietário do imóvel inscrito no cadastro imobiliário poderá solicitar a concessão do benefício, através do Processo de Análise e Aprovação de Projeto.**

**Art. 7º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Diadema, 22 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>06</u>
<u>647/2011</u>
Protocolo

Fls. <u>48</u>
<u>1022/2010</u>
Protocolo

PROC. 5.394/2010

FLS. Nº.

RUBRICA

34

*[Handwritten signature]*

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Secretária de Finanças.  
Senhora Secretário.

Fomos informados que os imóveis selecionados para atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida, são os seguintes:

Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira; Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda; Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda; Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz; Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz; Inscrição Imobiliária **33.010.013**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz; Inscrição Imobiliária **13.025.007**, Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema – Proprietário José Alencar Ferreira;

Consultando nossos arquivos constatamos que esses imóveis possuem débitos de vários anos, alguns desde a década de noventa. São débitos que não estamos considerando quando da elaboração da estimativa de arrecadação há mais de 08 anos.

Assim, sugerimos constar da Mensagem que encaminha o Projeto de Lei o seguinte:

Com referência ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabe salientar que a presente proposta não compromete a estimativa da receita constante da peça orçamentária e nem as metas estabelecidas pelo Município de Diadema na Lei Municipal nº 3.002, de 21 de julho de 2010 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, vez que, os débitos em questão são tidos como de adimplemento duvidoso. Por essa razão, há mais de oito anos, não fazem parte das estimativas de arrecadação dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxas Anexas e de débitos inscritos em Dívida Ativa, consignadas nas leis orçamentárias do Município. Por essa razão entendemos que não se trata de renúncia de receita tributária.

À apreciação e superior deliberação de V.Sª.

Diadema, 1º de dezembro de 2010.

*[Handwritten signature]*  
Wilson Augusto  
Departamento de Rendas  
Diretor



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 10
647/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/11 (Nº 054/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 647/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, acrescentando inciso ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

A Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2.010, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão dos débitos tributários, até o limite de R\$ 10.000.000,00, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a sua data de publicação.

Pretende o Autor que referida remissão seja concedida a mais um imóvel, a saber:

- Inscrição imobiliária 13.025.007, Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema, proprietário José Alencar Ferreira.

Em sua Mensagem Legislativa, esclarece o Autor que, “após a aprovação da Lei Complementar nº 323/2010, verificou-se que uma importante área gravada como área especial de interesse social, por equívoco, deixou de contar no rol de imóveis que integrariam a contrapartida do Município para a ampliação do percentual das áreas para implantação de empreendimentos de interesse social, o que, em tese, poderá prejudicar o número de empreendimentos a ser gerados”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de agosto de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
647/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011**

**PROCESSO Nº 647/2011**

**ASSUNTO: ACRESCENTA INCISO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 054/2011, protocolizado nesta Casa no dia 03 de Agosto último, o Chefe do Executivo submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa projeto de lei complementar de sua autoria, que acresce inciso ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de Dezembro de 2010, que dispôs sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## PARECER

No final do exercício de 2010 esta Casa aprovou Projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dispunha sobre a remissão de débitos tributários do IPTUTA incidentes sobre imóveis objeto de implantação do Programa Minha Casa - Minha Vida, dando origem a Lei Complementar nº 323, de 22 de Dezembro de 2010.

A referida Lei concedeu remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00, referentes ao Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas Anexas - IPTUTA, sobre 9 (nove) áreas de terreno relacionados no art. 1º, localizados no Jardim Canhema, Vila Nogueira, Bairro Serraria e Bairro Centro.

As referidas áreas destinavam-se a implantação de empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa - Minha Vida, que tem por objetivo criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

O programa destina, com prioridade, subsídios para o atendimento da população situada na faixa de renda salarial de 0(zero) a 3(três) salários mínimos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
647/2011	
Protocolo	

Ocorre que, por lapso, o Executivo deixou de incluir entre os imóveis beneficiados com a remissão de débitos tributários uma área de 4.018 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema, de propriedade de José Alencar Ferreira, inscrita no cadastro imobiliário da Prefeitura de Diadema sob nº 13.025.007.

Nesta conformidade, o objetivo da presente propositura é o de sanar a falha ocorrida e incluir entre os imóveis beneficiados pela remissão de débitos tributários o imóvel acima referido.

Para tanto, o art. 1º da propositura em comento acresce o inciso X ao parágrafo 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 323/2010.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, na medida em que objetiva ela corrigir omissão ocorrida por ocasião da aprovação da referida Lei Complementar.

Quanto ao aspecto econômico, cumpre esclarecer que a remissão, que pode ser parcial ou total, é modalidade de extinção do crédito tributário, expressamente previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Pelo instituto da remissão, o credor perdoa a dívida, ou seja, libera graciosamente o devedor do pagamento do crédito tributário vencido, ressaltando-se que a remissão não inclui as penalidades relativas à falta de pagamento desse crédito, como por exemplo, da multa devida pelo não recolhimento.

A remissão depende de lei autorizativa e deve atender às seguintes condições: situação econômica do sujeito passivo; erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo contra a matéria que envolve o fato gerador da obrigação; diminuta importância do crédito tributário; equidade e condições especiais de determinada região, levando em conta suas peculiaridades.

No caso em apreço, a remissão se justifica em razão de condições especiais e peculiares, haja vista que os imóveis cujos créditos tributários serão perdoados destinam-se à ampliação do percentual das áreas de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, beneficiando famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

No entanto, a remissão de crédito tributário importa em renúncia de receita e, nesta conformidade, a propositura deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
647/2011	
Protocolo	

Além disso, o Chefe do Executivo deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como que não afetará as metas de resultados fiscais previstos na LDO e estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de melhoria.

Muito embora o projeto de lei em comento não se faz acompanhar da documentação a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que a Prefeitura do Município de Diadema, por seu Diretor de Departamento de Rendas, informou à Secretaria de Finanças que os imóveis cujos débitos tributários estavam sendo perdoados encontravam-se em débito para com o Município, desde a década de 90, tratando-se de débitos que não estavam sendo considerados há mais de 8 (oito) anos para efeito de estimativa de arrecadação da Receita, por serem considerados como de adimplemento duvidoso, conforme se vê da inclusa cópia de folha de informação.

Ressalta-se que o Diretor de Departamento de Rendas incluiu entre os imóveis a serem agraciados pelo favor fiscal, o relativo à inscrição municipal nº 13.025.007, ou seja, exatamente o imóvel que agora se acrescenta como fazendo parte da remissão, mediante inclusão de novo inciso ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de Dezembro de 2010.

Assim sendo, o débito tributário existente sobre a referida área, já foi desconsiderado pela Secretaria de Finanças, para efeito de estimativa e arrecadação de Receita, não se tratando, pois, de uma nova área a ser beneficiada pela remissão, não havendo de se cogitar de aumento de renúncia de recibo.

Nestas condições, a informação prestada em 01 de Dezembro de 2010 pelo Diretor do Departamento de Rendas da Prefeitura do Município de Diadema, supre a exigência contida no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
647/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2011, ML nº 054/2011 na origem, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que acrescenta o inciso X ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 323/2010, que dispôs sobre a remissão de débitos tributários do IPTUTA incidentes sobre imóveis objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa – Minha Vida.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**VER. WAGNER FEITOZA**  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 15
647/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/11(Nº 054/11, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 647/11

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal acrescentar inciso ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

Está previsto que referida remissão, no valor de até 10.000.000,00, referente a débitos tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, será concedida para nove imóveis, localizados no Jardim Canhema, na Vila Nogueira, no Centro e em Serraria.

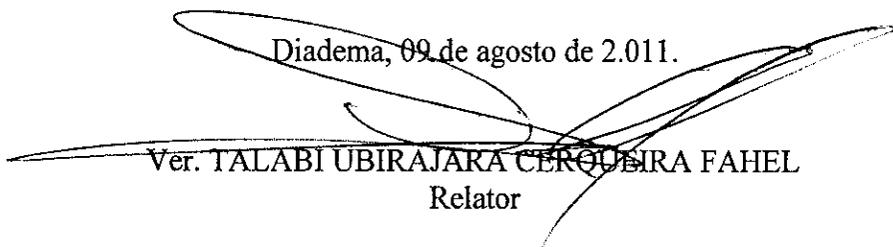
Ocorre que, conforme explica o Autor em sua Mensagem Legislativa, após a aprovação da Lei Complementar nº 323/10, verificou-se que uma importante área gravada como área especial de interesse social havia sido esquecida.

Portanto, está apresentando o presente Projeto de Lei Complementar, para que o imóvel inscrito sob nº 13.025.007, localizado na Rua Karl Huller, nº 295, no Jardim Canhema, de propriedade de José Alencar Ferreira, seja incluído no rol dos imóveis a serem beneficiados.

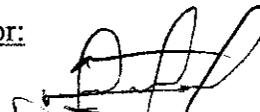
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de agosto de 2.011.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
778/2011
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 082/2011 PROCESSO Nº 778/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
08/09/2011  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concede abono pecuniário, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste em seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I – 4,0% (quatro por cento) a partir de 01 de dezembro de 2011;
- II – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de março de 2012;
- III – 2,0 (dois por cento) a partir de 01 de agosto de 2012;
- IV – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de setembro de 2012;
- V – 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) a partir de 01 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de reajuste a que se refere o inciso V deste artigo fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base o mês de setembro de 2012.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2011.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
778/2011
Protocolo

Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, observadas suas ulteriores alterações.

ARTIGO 4º - Fica concedido, em 30 de setembro de 2011, abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - Os funcionários públicos que, porventura, vierem a ser nomeados ou exonerados, após a data estipulada neste artigo, perceberão, proporcionalmente, o abono pelo período de tempo de serviço prestado ao Município.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de pagamento proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o funcionário terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no "caput" deste artigo, desde que o tempo de serviço trabalhado seja superior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO 5º - O abono de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, proventos e pensões dos funcionários, para nenhum efeito.

ARTIGO 6º - O reajuste e o abono concedidos nos termos desta Lei Municipal abrangem o período de 01 de março de 2.011 a 28 de fevereiro de 2013.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011 – Organização das Atividades Legislativas/Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de setembro de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

Ver<sup>a</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 013/11 (nº 063/11, na origem), dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos



# Câmara Municipal de Diadema

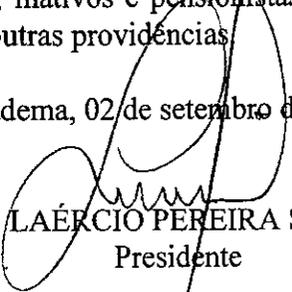
Estado de São Paulo

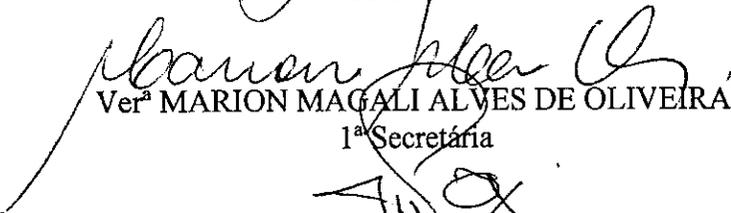
Fls. - 04 -
778/2011
Protocolo

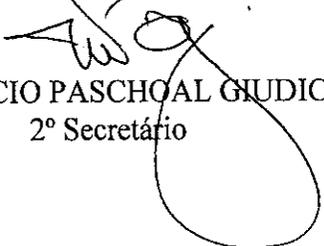
e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”; concedendo abono pecuniário na forma que especifica e concedendo benefício intitulado de “vale-refeição”, dando outras providências.

Portanto, para que os funcionários ativos e inativos, bem como os pensionistas, desta Câmara Municipal tenham direito aos mesmos benefícios, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concede abono pecuniário, e dá outras providências.

Diadema, 02 de setembro de 2011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1<sup>a</sup> Secretária

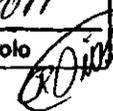
  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2<sup>o</sup> Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 05 -
	778/2011
	Protocolo



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/11 - PROCESSO Nº 778/11

Apresentaram os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, concedendo reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concedendo abono pecuniário, e dando outras providências.

O abono pecuniário será concedido na seguinte conformidade:

- 4,0% a partir de 01 de dezembro de 2011;
- 2,0% a partir de 01 de março de 2012;
- 2,0 a partir de 01 de agosto de 2012;
- 2,0% a partir de 01 de setembro de 2012;
- 1,90% a partir de 01 de novembro de 2012.

A concessão do reajuste de 1,90% fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, tendo como base o mês de setembro de 2.012.

Somente aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade terão direito ao reajuste, aos demais será aplicado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2.008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14 de julho de 2.011.

Além disso, em 30 de setembro de 2.011, será concedido um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00.

Os funcionários que porventura vierem a ser nomeados ou exonerados após essa data, receberão proporcionalmente o abono, na base de 1/9 de seu valor por mês trabalhado, desde que o tempo de serviço prestado seja superior a 15 dias.

O reajuste e o abono concedidos abrangem o período de 01 de março de 2.011 a 28 de fevereiro de 2.013.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. -06-
778/2011
Protocolo

O artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de setembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



Fis. - 07 -
778/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 082/2011**

**PROCESSO Nº 778/2011**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, concede abono pecuniário e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

#### **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de se conceder reajuste de 11,90% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema na seguinte conformidade:

4% a partir de 01/12/2011;  
2% a partir de 01/03/2012;  
2% a partir de 01/08/2012;  
2% a partir de 01/09/2012 e  
1,90% a partir de 01/11/2012.

Frise-se que a concessão do reajuste fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à Receita Corrente Líquida a que se refere o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, limite prudencial esse de 95% da despesa total com pessoal, que no caso do Legislativo, é de 6%, de forma que 95% de 6% corresponde a 5,70% (art.20, inc.III, alínea a).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-
778/2011
Protocolo

O art. 4º da propositura em comento concede, em 30 de setembro de 2011, abono pecuniário no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, valor esse que não será incorporado aos vencimentos, proventos e pensões dos funcionários, para nenhum efeito.

O presente Projeto de Lei é consequência normal do Projeto de Lei Complementar nº 013/2011, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que concede reajuste de 11,90% , de forma escalonada, incidente sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, nativos, inativos e pensionistas e que também concede reajuste do benefício do vale alimentação; abono pecuniário e institui o benefício do denominado vale refeição.

Assim, para que os funcionários desta Casa, ativos, inativos e pensionistas, também recebam idênticos reajustes e benefícios, se faz necessária a aprovação da presente propositura, em obediência ao Princípio da Isonomia de Vencimentos.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

Saliente-se que o reajuste proposto de 4%, a partir de 01º de dezembro de 2011, implicará no aumento de despesa com pessoal e encargos de, aproximadamente, R\$ 36.000,00 e idêntico montante a título de 13º salário neste exercício.

De outra parte o abono de R\$ 400,00, a ser concedido em 30 de setembro do exercício fluente, irá impactar a folha de pessoal em R\$ 72.000,00.

Esclareça-se que, conforme informações prestadas pela Divisão de Orçamento e Contabilidade desta Casa, os valores acima não excedem o limite de 6% da Receita Corrente Líquida fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do presente Projeto de Lei, o reajuste de 1,90% a partir de 01º de Novembro de 2010 somente será concedido se não vier a exceder o limite prudencial aqui se refere o art. 22 da LRF.

No que diz respeito ao aspecto econômico, portanto, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em exame, eis que existem recursos disponíveis, consignados na dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0039.2142.319011 – Orçamento das Atividades Legislativas, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei, dotação essa que poderá ser suplementada, dentro do limite legal, se necessário for.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
778/2011
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2011, na forma como se acha redigido.

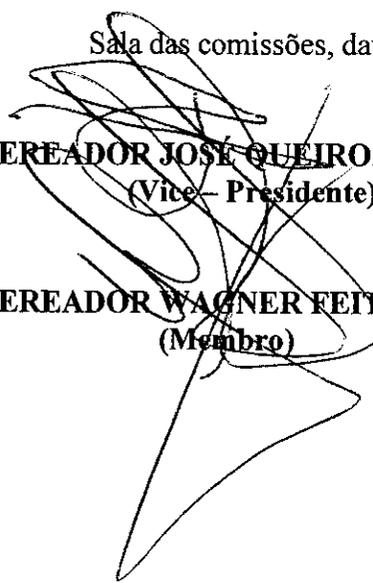
Sala das Comissões, 08 de setembro de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da câmara Municipal de Diadema e concedo abono pecuniário de R\$ 400,00 em 30 de setembro de 2011.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que, em razão do reajuste proposto, o Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, a atualização dos valores da tabela de vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008.

Sala das comissões, data supra.



**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice - Presidente)

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**IV**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
645/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 645/2011

Diadema, 11 de julho de 2011

OF. ML. Nº 050/2011

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
04 / 08 / 2011  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio da presente propor pequena alteração na Lei Complementar Municipal 189, de 20 de dezembro de 2003, tão somente para, em relação aos serviços registrários, cartorários e notariais (item 21.1 da lista anexa à lei), reduzir a base de cálculo do ISSQN sobre eles incidente, definido no art. 13 da própria lei como sendo, em regra, o preço do serviço.

Como se sabe, a possibilidade jurídica de cobrança do ISSQN sobre tais serviços é bastante recente, pois só foi explicitada na legislação nacional em julho de 2003, quando então foi publicada a Lei Complementar Federal nº 116.

Alegando que o art. 236 da Constituição Federal estabelece que os serviços registrários, cartorários e notariais são provenientes de delegação pública, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3089/DF, questionando a validade do item 21.1 da lista anexa à referida LC 116/2003 (ou seja, o item que estabelece como nova hipótese de incidência do ISSQN os serviços em questão). No entanto, a ADIn 3089/DF foi julgada improcedente por meio de acórdão proferido em 13/02/2008 e publicado somente em 1º/08/2008, sendo que somente a partir de então tornou-se perfeitamente segura a possibilidade jurídica de cobrança do ISSQN sobre o referido serviço.

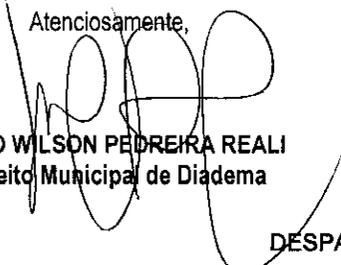
Por essa razão, só recentemente os registradores passaram a ser efetivamente contribuintes do ISSQN, havendo questionamento por parte deles quanto ao possível efeito confiscatório do imposto se incidente sobre a totalidade do valor arrecadado pelos cartórios já que, segundo seu argumento, a receita líquida seria muito pequena se o imposto incidisse sobre a totalidade da receita (o preço do serviço propriamente dito) já que, do valor arrecadado, grande parte é destinada ao Estado.

Outros Municípios da região adotam tratamento diferenciado para os referidos serviços, aplicando a eles base de cálculo inferior ao preço do serviço, como é o caso de São Paulo (cuja Lei 13.701/2003 estabelece no art. 15, inciso I, alínea "a", que a base de cálculo para os serviços provenientes de delegação pública será o valor mensal fixo de R\$ 800,00) e São Bernardo do Campo (cuja Lei 1.802/1969 estabelece no art. 139-A e seu § 8º, alterado pela Lei 5.975/2009, que a base de cálculo para os serviços previstos no item 21.1 corresponde à receita líquida conforme definida em lei estadual).

Assim, procurando seguir o exemplo desses Municípios, estamos propondo a fixação de uma base de cálculo reduzida para o ISSQN incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais que, embora provenientes de delegação pública, são prestados em caráter pessoal.

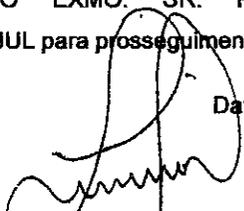
Sendo essas as considerações que tínhamos a fazer, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

  
Data: 20/07/2011

15/08/2007/2011 002402 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
<u>645/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 645/2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2011**

DISPÕE sobre a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais referidos no item 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 203, de 6 de julho de 2004, e pela Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de dezembro de 2007

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º**- Exclusivamente em relação aos serviços previstos no item 21.1 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –, definida como sendo o preço do serviço pelo art. 13 da referida lei complementar, fica reduzida para apenas uma fração do preço do serviço.

§ 1º – Para os efeitos do *caput* do presente artigo 1º, a base de cálculo dos serviços previstos no item 21.1 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $RLLC - IRPF - CAT = BCI$ , onde:

- RLLC equivale a "Receita Líquida do Livro Caixa";
- IRPF equivale a "Imposto sobre a Renda incidente sobre a RLLC";
- CAT equivale a "Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico";
- BCI equivale a "Base de Cálculo do Imposto".

§ 2º – O "Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico" terá sempre valor equivalente a 19% (dezenove por cento) da "Receita Líquida do Livro Caixa".

**Artigo 2º**- Sempre que solicitados, são obrigados a exibir os livros relacionados com os emolumentos e demais documentos, bem como a prestar informações e a não embaraçar a ação fiscal:

- os contribuintes e todos os que tiverem participado dos atos jurídicos sujeitos à cobrança de emolumentos;
- os notários e os registradores;
- os servidores e as autoridades públicas

**Parágrafo Único** – Na hipótese de recusa na prestação de informações ou exibição de livros, e na hipótese de qualquer outro modo de embaraço à ação fiscal, a Administração fazendária poderá solicitar providências ao Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal tributária.

**Artigo 3º**- A infração a qualquer disposição da presente lei complementar sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 17 e 47 da Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de dezembro de 2007.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS.....-04-.....
645/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2011**

**Artigo 4º-** As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º-** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se suas disposições a 1º de janeiro de 2011.

Diadema, 11 de julho de 2011.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal de Diadema

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
645/2011
Protocolo

**Lei Complementar Nº 189/03, de 20/12/2003**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 333703

Mensagem Legislativa: 6603

Projeto: 2303

Decreto Regulamentador: 5873/4

DISPOE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS: Nº 5954/05; 6271/08; 6299/08

**Revoga:**

L.C. 150/1

L.C. 166/2

L.C. 74/97

L.C. 34/94

L.C. 108/99

L.C. 127/0

L.C. 151/1

**Alterada por:**

L.C. 203/4

L.C. 227/6

L.C. 242/7

L.C. 253/7

L.C. 271/8

L.C. 280/8

L.C. 289/9

L.C. 328/11

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2003**

**(Nº 066/2003, na origem)**

DISPÕE sobre a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

## **CAPÍTULO I**

### **FATO GERADOR E HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**ARTIGO 1º** - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da lista anexa ainda que esses não se constituam como atividades preponderantes do prestador.

**PARÁGRAFO 1º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO V

### BASE DE CÁLCULO

FLS. - 06 -
245/2011
Protocolo

**ARTIGO 13** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**PARÁGRAFO 1º** - ~~É permitido a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referentes à execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação, montagem de produtos, peças e equipamentos, serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, de até o máximo de 40 % (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.~~

**PARÁGRAFO 1º** - ~~É permitido a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referentes à execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação, montagem de produtos, peças e equipamentos, serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 280/2008). (Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 289/2009).~~

**PARÁGRAFO 1º** - É permitido a dedução do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referentes à execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação, montagem de produtos, peças e equipamentos, serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 289/2009)

**PARÁGRAFO 2º** - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**PARÁGRAFO 3º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

**PARÁGRAFO 4º** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	100,0	3,00%
<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	--- ---	3,00%
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	--- ---	2,00%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	--- ---	2,00%
20.03 - Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	--- ---	4,00%
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	--- ---	5,00%
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	--- ---	5,00%
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	200,0	3,00%
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	100,0	3,00%
<b>25 - Serviços funerários.</b>		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	--- ---	3,00%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	--- ---	2,00%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	--- ---	3,00%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	100,0	3,00%
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	--- ---	4,00%
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>		
27.01 - Serviços de assistência social.	100,0	2,00%

FLS. - 07

645/2011

Protocolo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO VI

### Cálculo do Imposto

FLS. -08-
645/2011
Protocolo

**ARTIGO 14** - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o imposto calcula-se na conformidade da tabela anexa.

~~**ARTIGO 15** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os casos previstos nesta lei, limitando-se o abatimento de material empregado na obra, no caso da construção civil em 40% (Quarenta por cento).~~

~~**ARTIGO 15** - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os casos previstos nesta lei, limitando-se o abatimento de material empregado na obra, no caso da construção civil, em até o máximo de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer ISSQN, mediante comprovação ou até 30% (trinta por cento), sem necessidade de comprovação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 280/2008). (Artigo revogado pela Lei Complementar nº 289/2009).~~

**ARTIGO 15** - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os casos previstos nesta lei, limitando-se o abatimento de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mediante comprovação ou até 30% (trinta por cento), sem necessidade de comprovação. (Redação dada pela Lei Complementar 289/2009)

**PARÁGRAFO 1º** - Na falta desse preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

**PARÁGRAFO 3º** - A inexatidão quanto ao período-base de escrituração da receita, somente constitui fundamento para lançamento de imposto, quando apurada a diferença, acrescida de atualização monetária ou multa, que dela resultar.

**PARÁGRAFO 4º** - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

- pela autoridade fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
- pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
645/2011
Protocolo

**PARÁGRAFO 5°** - O preço mínimo de determinados tipos de serviços pode ser fixado, pelo Executivo, em pauta que reflita o corrente na praça.

**PARÁGRAFO 6°** - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação do controle.

**ARTIGO 16** - Nos casos dos itens 7.02 e 7.05, da tabela anexa, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços de empreitada.

~~**ARTIGO 17** - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado em conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas ou outros dados apurados pela fiscalização, nos seguintes casos especiais:~~

**ARTIGO 17** - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços prestados e tomado poderão ser arbitrado em conformidade com os

índices de preços de atividades assemelhadas ou outros dados apurados pela fiscalização, nos seguintes casos especiais: (Redação dada pela Lei Comp. nº 253/2007)

- I. quando se apurar fraude, sonegação, omissão, se o contribuinte embarçar o exame de livros fiscais ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;
- II. quando o contribuinte não possuir livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários nos termos da Lei;
- III. quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o arbitramento do preço do serviço poderão ser considerados entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO XI

FLS. -10-
645/2011
Protocolo

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

**ARTIGO 47** - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento ou retenção do imposto nos prazos fixados implica cobrança dos seguintes acréscimos:

I - Recolhimento fora do prazo, efetuado após o início de ação fiscal ou através dela:

- a) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor principal do imposto devido ou estimado e não pago ou pago a menor.
- b) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do imposto devido, aos que obrigados a retenção ou que retiverem o tributo, não efetuarem o devido recolhimento no prazo legal.
- c) ~~multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido, conforme o disposto no artigo 17.~~
- c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal do imposto devido sobre a prestação de serviços, conforme disposto no artigo 17; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 253/2007)**
- d) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor principal do imposto devido sobre serviços tomados, conforme disposto no artigo 17. **(Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 253/2007)**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis.	12
	645/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/11 (Nº 050/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 645/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais referidos no item 21.01 da Lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 203, de 06 de julho de 2004, e pela Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de dezembro de 2007.

Pretende o Autor que o “Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico” tenha sempre valor equivalente a 19% da “Receita Líquida do Livro Caixa”.

Além disso, as seguintes pessoas ficam obrigadas a exibir os livros relacionados com os emolumentos, bem como a prestar informações e a não embarçar a ação fiscal:

- Os contribuintes e todos os que tiverem participado dos atos jurídicos sujeitos à cobrança de emolumentos;
- Os notários e os registradores;
- Os servidores e as autoridades públicas.

Em sua Mensagem Legislativa, informa o Autor que os registradores alegaram que se o ISSQN for cobrado sobre a totalidade do valor arrecadado pelos cartorários, este teria efeito confiscatório, já que a receita líquida seria muito pequena.

Por tal motivo, está sendo proposta a presente redução da base de cálculo.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de agosto de 2011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
645/2011	
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/11 (Nº 050/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 645/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais referidos no item 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 203, de 06 de julho de 2.004, e pela Lei Complementar Municipal nº 253, de 21 de dezembro de 2.007.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que os registradores vêm reclamando dos valores recolhidos relativos ao ISSQN, alegando que a incidência sobre a totalidade da receita (o preço do serviço propriamente dito) faz com que o Imposto tenha efeito confiscatório, fazendo com que a receita líquida seja muito pequena, já que, do valor arrecadado, grande parte é destinada ao Estado.

O Autor informa, ainda, que outros Municípios, a exemplo de São Paulo e São Bernardo do Campo, adotaram tratamento diferenciado para os referidos serviços, aplicando base de cálculo inferior ao preço do serviço.

Por tal motivo, está sendo proposto que o “Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico” tenha sempre valor equivalente a 19% da “Receita Líquida do Livro Caixa”.

Por fim ficam obrigados a exibir os livros relacionados com os emolumentos, bem como a prestar informações e não embaraçar a ação fiscal:

- Os contribuintes e todos os que tiverem participado dos atos jurídicos sujeitos à cobrança de emolumentos;
- Os notários e os registradores;
- Os servidores e autoridades públicas.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

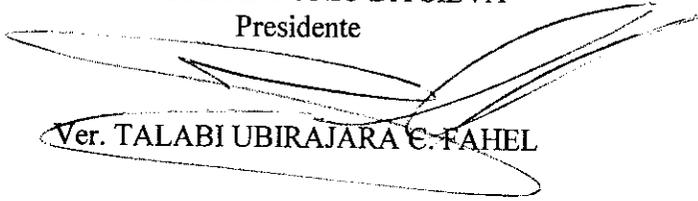
Fls. 16
645/2011
Protocolo

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 13 de setembro de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente



Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
645/2011
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011 - PROCESSO Nº 645/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 050/2011 protocolizado nesta Casa no dia 20 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Incidente Sobre os Serviços Registrários, Cartorários e Notariais.

Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003 a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

No entanto, o Chefe do Executivo abre uma exceção para os serviços registrários, cartorários e notariais previstos no item 21.1 da lista anexa a referida Lei Complementar.

Assim é que, a base de cálculo dos serviços previstos no item 21.1 passa a ser apurada mediante aplicação de uma fórmula complexa e pouco inteligível constante no §1º do art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar. Por essa fórmula, a base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais passa a ser a Receita Líquida do Livro Caixa deduzida do imposto sobre a renda incidente sobre a referida Receita Líquida e do Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico.

O Projeto de Lei não esclarece como é apurada a Receita Líquida do Livro Caixa - RLLC, nem o que vem a ser o Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico - CAT, informando, apenas, que terá sempre o valor equivalente a 19% da RLLC.

A alteração da base de cálculo do ISSQN apenas para os serviços registrários, cartorários e notariais configura evidente discriminação com relação aos demais contribuintes do tributo, ferindo o Princípio Constitucional da Isonomia.

Este Assessor não vê razões convincentes que pudesse justificar tratamento diferenciado para os serviços registrários, cartorários e notariais, para fins de recolhimento do ISSQN, a ponto de se alterar a base de cálculo do imposto, que como já se disse é o preço do serviço, sem qualquer outra dedução.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
645/2011
Protocolo

Ademais, a alteração da base de cálculo implica em evidente perda de receita, na medida em que o valor a ser recolhido a título de ISSQN pelos registrários, cartorários e notariais será muito inferior a aquele que deveria ser cobrado na forma prevista no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 189/2003.

Trata-se, pois, de Projeto de Lei Complementar que não atende aos interesses do Município de Diadema, que como se sabe, atravessa sérias dificuldades financeiras.

Isto posto, é este Assessor, quanto ao aspecto econômico, contrário à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº011/2011.

É o PARECER.

Diadema, 13 de Setembro de 2011.

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Especial Técnico



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 19
645/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011**

**PROCESSO Nº 645/2011.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRÁRIOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais referidos no item 21.1 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 189, de 20 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer contrário à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Via presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo, exclusivamente em relação aos serviços previstos no item 21.1 da lista anexa a Lei Complementar Municipal nº 189/2003, alterar a base de cálculo do ISSQN, reduzindo-a para apenas uma fração do preço do serviço e, para tanto, a base de cálculo passa a ser apurada mediante aplicação da fórmula seguinte:  $RLLC - IRPF - CAT = BCI$ , onde:

- a) RLLC equivale a “Receita Líquida do Livro Caixa”;
- b) IRPF equivale a “Imposto Sobre a Renda Incidente a RLLC”;
- c) CAT equivale a “Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico”;
- d) BCI equivale a “Base de Cálculo do Imposto”.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
645/2011
Protocolo

Dispõe o §2º do art. 1º da propositura em comento que o “Coeficiente de Aperfeiçoamento Tecnológico – CAT” terá sempre valor equivalente a 19% da “Receita Líquida do Livro Caixa – RLLC”.

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que outros municípios da região adotam tratamento diferenciado para os serviços registrários, cartorários e notariais, mediante aplicação de base de cálculo inferior ao preço do serviço, como ocorre nas Prefeituras de São Paulo e São Bernardo do Campo.

No caso de Diadema, o tratamento diferenciado visa atender a justa reivindicação dos registrários, cartorários e notários que entendem ser confiscatório o ISSQN cobrado sobre o preço do serviço, como previsto no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº189/2003, pois tornaria a Receita Líquida muito pequena, posto que do valor arrecadado por aqueles serviços, grande parte é destinada ao Estado.

Trata-se, portanto, de se adequar a base de cálculo do ISSQN para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais relacionados no item 21.1 da lista de prestação de serviços anexa a Lei Complementar Municipal acima referida, de forma a torná-la condizente com a capacidade econômica dos prestadores de serviços referidos.

Logo, ao contrário do entendimento esposado pelo Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer, não se trata de procedimento discriminatório, não havendo que se falar em afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Além do mais, os serviços registrários, cartorários e notariais, até o momento, não estão recolhendo o ISSQN, em razão de pendência jurídica decorrente de Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil, de sorte que, com a aprovação da presente propositura, haverá aumento da receita proveniente do ISSQN.

Assim, no que respeita ao mérito, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2011, na forma como se acha redigido.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 21
645/2011
Protocolo

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Relator não encontra obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, haja vista que, como acima exposto, os registrários, cartorários e notariais não estão recolhendo o ISSQN, devendo fazê-lo à partir da aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2011.

**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2011, OF.ML nº 050/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços registrários, cartorários e notariais referidos no item 21.1 da lista de prestadores de serviço anexa a Lei Complementar Municipal nº 189/2003.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Presidente)**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**(Membro)**

**ITEM**  
**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
694/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /11  
PROCESSO Nº 694 /11

1(S) COMISSÃO(S) DE  
Diadema, 18 de agosto de 2011

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", a ser realizada, anualmente, no dia 02 de abril, como forma de divulgação do autismo.

ARTIGO 2º - No decorrer da Campanha "Ilumine de Azul", havendo possibilidade técnica, a Prefeitura poderá iluminar espaços públicos municipais de azul, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

ARTIGO 3º - Para consecução da presente Lei, poderão ser feitas parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
694/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

No dia 02 de abril, vários pontos turísticos são iluminados de azul para comemorar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. A Campanha acontece desde 2.007, e vários pontos são iluminados, entre eles, estão o Congresso Nacional; o Cristo Redentor; a Ponte Estaiada, em Teresina; o Monumento às Bandeiras e o Viaduto do Chá, em São Paulo.

Conhecido cientificamente como DGD – Distúrbios Globais do Desenvolvimento, o autismo é uma síndrome caracterizada por alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento.

Normalmente, manifesta-se por volta dos três anos de idade, persistindo por toda a vida adulta. Atinge, principalmente, o sexo masculino, na proporção de quatro meninos para cada menina. As causas ainda não foram claramente identificadas. Os prejuízos estão diretamente relacionados ao grau de autismo que a pessoa apresenta. Algumas, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam também retardo mental, mutismo ou importantes retardos no desenvolvimento da linguagem. Algumas parecem fechadas e distantes, outras presas a comportamentos restritos e rígidos padrões de comportamento. As pessoas com autismo têm um modo diferente de aprender, organizar e processar as informações. Para respeitar essas diferenças, elas precisam de ambientes estruturados e organizados, pois, normalmente, os autistas têm dificuldades em mudar suas rotinas diárias.

Diadema, 16 de agosto de 2.011.

Ver. WAGNER BEITOZA



Identificação da Matéria

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 2010**

**Autor:** SENADOR - Flávio Arns

**Ementa:** Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

**Explicação da ementa:** Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril.

**Assunto:** Honorífico - Data comemorativa

**Data de apresentação:** 15/12/2010

**Situação atual:** Local: 19/05/2011 - Comissão de Educação

Situação: 19/05/2011 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Indexação da matéria:** Indexação: CRIAÇÃO, DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO, COMEMORAÇÃO, MÊS, ABRIL.

**Observações:** (A SER COMEMORADO NO DIA 02 DE ABRIL).

Sumário da Tramitação

Em tramitação

**Despacho:** Nº 1. despacho inicial

(SF) CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (*Em decisão terminativa*)

**Relatoria:** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Relatores:** Demóstenes Torres (encerrado em 18/05/2011 - Parecer aprovado pela comissão)

**Prazos:** 17/12/2010 - 02/02/2011 - Recebimento de emendas perante as Comissões (CE) (Art. 122, II, "c", do RISF)

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

**15/12/2010** PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 2 (duas) folhas numeradas e rubricadas.

**15/12/2010** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

12h11 - Leitura. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 16/12/2010 no DSF Página(s): 58779 - 58780 ( Ver Diário )

**16/12/2010** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 16/12/2010. Aguardando recebimento de emendas.

**22/12/2010** CE - Comissão de Educação

À SSCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

**06/01/2011** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal. A matéria volta à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**07/01/2011** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na Comissão nesta data. Matéria aguardando designação de Relator.

**07/01/2011** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

**22/03/2011** CE - Comissão de Educação

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 02 - CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das



FLS. -05-
694/2011
Protocolo

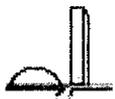
matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexada à fl. 3, cópia do Requerimento nº 02, de 2011 - CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. \*\*\*\*\* Retificado em 28/03/2011\*\*\*\*\* A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 04 - CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexada à fl. 3, cópia do Requerimento nº 04, de 2011 - CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**25/03/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR  
Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando designação de Relator.

**31/03/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA  
Distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório, conforme Requerimento nº 04, de 2011-CE, que solicita a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Juntada cópia da legislação citada.

**10/05/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO  
Recebido o relatório do Senador Demóstenes Torres, propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

**18/05/2011** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO  
Na 17ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Demóstenes Torres, que passa a constituir Parecer da CCJ propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados



válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**19/05/2011** CE - Comissão de Educação

Devolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer sobre a tramitação a ser conferida às proposições que instituem datas comemorativas, em resposta ao Requerimento nº 04/11-CE.

**19/05/2011** CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Aguardando distribuição.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/11 - PROCESSO Nº 694/11

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha “Ilumine de Azul”, a ser realizada, anualmente, no dia 02 de abril, como forma de divulgação do autismo.

No decorrer da Campanha “Ilumine de Azul”, havendo possibilidade técnica, a Prefeitura poderá iluminar espaços públicos municipais de azul, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro, podendo, para tanto, serem feitas parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

Em sua justificativa, o Autor informa que vários pontos turísticos já recebem esse tipo de iluminação, desde o ano de 2.007, a exemplo do Congresso Nacional; do Cristo Redentor; da Ponte Estaiada, em Teresina; do Monumento às Bandeiras e do Viaduto do Chá, em São Paulo.

Esclarece, ainda, que “conhecido cientificamente como DGD – Distúrbios Globais do Desenvolvimento, o autismo é uma síndrome caracterizada por alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento”.

O artigo 255, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 11
694/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/11- PROCESSO Nº 694/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador WAGNER FEITOZA instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", dando outras providências.

A Campanha "Ilumine de Azul" será realizada, anualmente, no dia 02 de abril, com o objetivo de divulgar o autismo.

Desde 2.007, vários pontos turísticos vêm sendo iluminados no país, a exemplo do Congresso Nacional; do Cristo Redentor; da Ponte Estaiada, em Teresina; do Monumento às Bandeiras e do Viaduto do Chá, em São Paulo.

Em Diadema, o Autor pretende que seja iluminado, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

Em sua justificativa, esclarece que "o autismo é uma síndrome caracterizada por alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento"

Os portadores de autismo são, em sua maioria, do sexo masculino.

Explica, ainda, que esses indivíduos "têm um modo diferente de aprender, organizar e processar as informações" e que "ara respeitar essas diferenças, elas precisam de ambientes estruturados e organizados, pois, normalmente, os autistas têm dificuldades em mudar suas rotinas diárias".

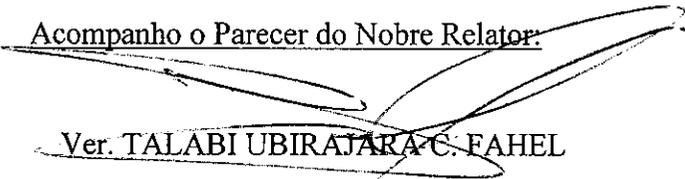
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
694/2011	
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 073 /2011**

**PROCESSO Nº 694/2011**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA “ILUMINE DE AZUL”**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha “Ilumine de Azul”, a ser realizada, anualmente, no dia 02 de Abril, como forma de divulgação do autismo.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de criar em nosso Município uma Campanha, a ser realizada todo ano, no dia 02 de Abril para a divulgação de problemas relacionados ao autismo.

Como se sabe, o autismo é um distúrbio global do desenvolvimento, tratando-se de síndrome caracteriza por alterações que se manifesta na comunicação e no comportamento das pessoas.

Os autistas têm um modo diferente de aprender, organizar e processar as informações, tornando-se necessário respeitar essas diferenças, face às dificuldades dos autistas de mudar suas rotinas diárias.

Assim sendo, a propositura em apreço, no dia 02 de Abril pretende iluminar de azul vários pontos turísticos de nossa Cidade para comemorar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, a exemplo do que acontece em outras cidades de nossa Pátria.

A Campanha tem o mérito de conscientizar a população de modo geral para que respeitem os portadores de autismo, tratando-os com urbanidade e civilidade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
694/2011	
Protocolo	

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2011, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 4º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 13 de Setembro de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2011, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que cria, no âmbito de nosso Município, a Campanha "Ilumine de Azul", com o propósito de iluminar espaços públicos municipais com a cor azul, em especial o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça Oito de Dezembro, podendo, para tanto o Poder Executivo realizar parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

Salas das Comissões, data supra

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
(Vice - Presidente)

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
7.21/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 77 /11  
PROCESSO Nº 721 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

25/08/2011

AAAAA  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, em caráter permanente, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, visando à formação e ao desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola” será implantado e desenvolvido mediante parcerias com entidades públicas e/ou particulares, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço, infraestrutura e segurança para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

- I – Conscientizar as crianças e adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;
- II – Conscientizar as crianças/adolescentes da importância da prática de esportes para seu desenvolvimento físico;
- III – Promover oportunidade para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças/adolescentes;
- IV – Incentivar a prática esportiva e a integração das crianças/adolescentes, através do esporte;
- V – Mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais voltados aos menos favorecidos.

ARTIGO 3º - O Programa “Bom de Nota, Bom de Bola” terá, por caracterização, a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo à Secretaria de Esporte e Lazer a sua coordenação, bem como a prestação de orientação, especialmente no que se refere aos professores, não arcando o Município com nenhum ônus financeiro ou econômico.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Esporte e Lazer, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverá divulgar o Programa “Bom de Nota, Bom de Bola” em todas as escolas municipais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2.011.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -03-
721/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa “Bom de Nota, Bom de Bola”, é mais uma iniciativa visando incentivar o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino, através da prática educacional e esportiva.

Sua finalidade, como bem menciona a proposta, é permitir que os jovens possam atuar em várias áreas do conhecimento social e esportivo, e em diversas modalidades esportivas, gerais e específicas, propiciando o surgimento de novos atletas, e conscientizando crianças e adolescentes da importância do esporte em seu crescimento físico e intelectual.

Também será uma forma de se mobilizar a sociedade, como um todo, para a importância da participação dos jovens nas atividades coletivas e sociais, influenciando-os, sobremaneira, ao convívio social.

Esta é a proposta que entendo necessária para complementar as atividades já existentes no momento, e que, por certo, formará novos cidadãos livres e homens honrados para a sociedade tão carente e tão necessitada de apoio social.

Assim, ante o exposto, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Diadema, 19 de agosto de 2.011.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/11 - PROCESSO Nº 721/11

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, visando à formação e ao desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

O Programa ficará subordinado à Secretaria de Esporte e Lazer, não arcando o Município com nenhum ônus financeiro ou econômico.

O Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola” será implantado e desenvolvido mediante parcerias com entidades públicas e/ou particulares, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço, infraestrutura e segurança para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

- Conscientizar as crianças e adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;
- Conscientizar as crianças/adolescentes da importância da prática de esportes para seu desenvolvimento físico;
- Promover oportunidade para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças/adolescentes;
- Incentivar a prática esportiva e a integração das crianças/adolescentes, através do esporte;
- Mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais voltados aos menos favorecidos.

Caberá às Secretarias de Esporte e Lazer e de Educação realizar a divulgação do Programa.

A finalidade da propositura, segundo o Autor é “permitir que os jovens possam atuar em várias áreas do conhecimento social e esportivo, e em diversas modalidades esportivas, gerais e específicas, propiciando o surgimento de novos atletas, e conscientizando crianças e adolescentes da importância do esporte em seu crescimento físico e intelectual”.

O artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso IV, estabelece que é dever do Município fomentar práticas desportivas, como um direito de todos, observada a criação e a manutenção de escolas de esportes e cursos voltados à criança, ao jovem, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com necessidades especiais.



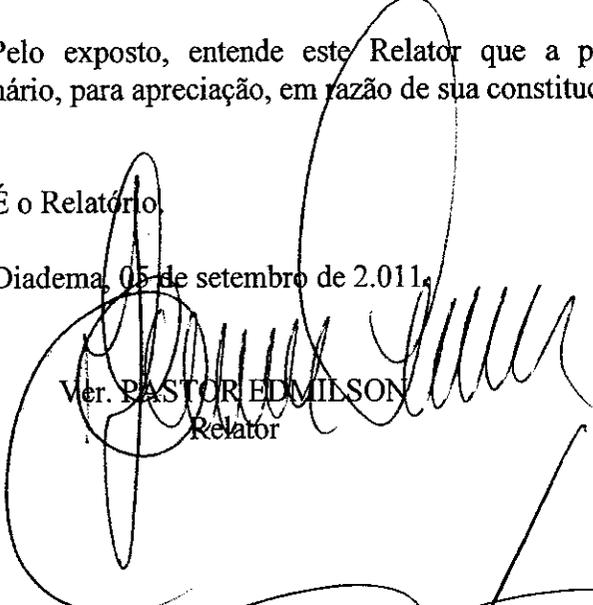
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
721/2011
Protocolo

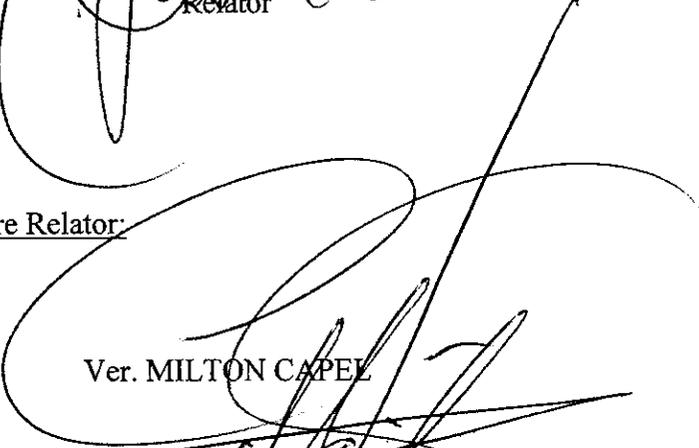
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

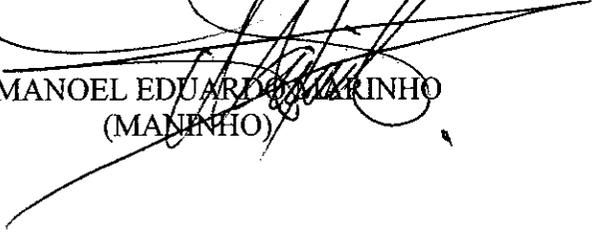
É o Relatório.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. MILTON CAPEL

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 09
721/2011
Protocolo

**PARECER DA DO RELATOR COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 077/2011**  
**PROCESSO : 721/2011**

O Vereador **JOÃO PEDRO MERENDA**, apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esporte "Bom de Nota, Bom de Bola" e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa incentivar o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino, através da prática educacional e desportiva, da conscientização das crianças e adolescentes sobre a importância da escola e prática de esportes, da promoção da oportunidade da descoberta de novos atletas e, a mobilização da sociedade quanto aos trabalhos assistenciais desenvolvidos.

O Programa de Esporte "Bom de Nota, Bom de Bola" estará vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, implantado e desenvolvido mediante parcerias com entidades públicas e/ou particulares, voltados à prática esportiva infanto-juvenil, direcionados às crianças e adolescentes carentes da comunidade.

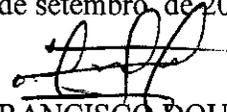
Em sua justificativa, o Autor informa que " sua finalidade, como bem menciona a proposta, é permitir que os jovens possam atuar em várias áreas do conhecimento social e esportivo e em diversas modalidades esportivas, gerais e específicas, propiciando o surgimento de novos atletas e conscientizando crianças e adolescentes da importância do esporte em seu crescimento físico e intelectual".

Informa ainda que " também será uma forma de se mobilizar a sociedade como um todo, para a importância da participação dos jovens nas atividades coletivas e sociais, influenciando-os, sobremaneira, ao convívio social".

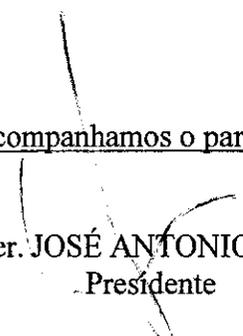
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 05 de setembro de 2011.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
721/2011
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 077 /2011**

**PROCESSO Nº 721/2011**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE ESPORTE “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA”.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar em nosso Município, em caráter permanente, um programa de esporte, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, visando à formação e o desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O programa denominado “Bom de Nota, Bom de Bola” deverá ser implantado e desenvolvido mediante parcerias com entidades públicas e/ou particulares com o propósito voltado à prática esportiva infanto-juvenil, tendo por destinatários crianças e adolescentes carentes da comunidade.

O Programa deverá ser gratuito para as crianças e adolescentes, cabendo à Secretaria de Esporte e Lazer a sua coordenação, bem como prestar orientação por parte de professores lotados na referida Secretaria, não implicando em novas despesas para o Município.

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que se trata de oferecer espaço, infra-estrutura e segurança para a prática e aprendizado esportivo de crianças e adolescentes, conscientizando-os da importância da escola em suas vidas, ficando condicionada a prática esportiva ao bom desenvolvimento escolar.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
721/2011
Protocolo

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2011, eis que o Programa a ser criado não implica em despesa direta para os cofres públicos, porquanto a Secretaria de Esporte e Lazer dispõe de estrutura material e recursos humanos para desenvolver o aludido Programa.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 13 de Setembro de 2011.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2011, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que institui, no âmbito de nosso Município, o Programa de Esporte “Bom de Nota, Bom de Bola”, que visa conscientizar as crianças e adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao bom desempenho escolar, promovendo, também, oportunidade para descoberta de novos atletas, mobilizando, ainda, a sociedade no que respeita a importância de trabalhos assistenciais voltados aos carentes.

Salas das Comissões, data supra

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
(Vice - Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)